

L E I Nº 067 - de 02 de Setembro de 1.994.

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas que
especifica

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, isenção de impostos e taxas à FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, estabelecida neste Município, denominada “Fazenda Intervales”, CGC-nº 56.825.110/0001/47, inscrição municipal nº 4906, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.208, de 1º de Julho de 1986.

Parágrafo Único - A isenção compreenderá atividades relativa à conservação, manejo e ampliação das Florestas de Produção e Preservação Permanente do patrimônio do Estado de São Paulo, Hospedaria e Refeições, incentivando o turismo no Município.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder anistia à Fundação Para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - “Fazenda Intervales”, relativo ao débito, inscrito em dívida ativa, do exercício de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 02 de Setembro de 1.994.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.